



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.239, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**PRORROGA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT O
PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE
DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS NÃO EFETIVAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada ás servidoras públicas não efetivas da administração pública do município de Colniza-MT.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários á presente Lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentarias próprias que se fizerem necessário no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2025.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.239, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NÃO EFETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada ás servidoras públicas não efetivas da administração pública do município de Colniza-MT.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários á presente Lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentarias próprias que se fizerem necessário no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal